



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

CONTRATO Nº 0083/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE MILAGRES E A EMPRESA: CRIS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICIPIO DE MILAGRES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.720.263/0001-17, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor César Rotondano Machado, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 913.277.765-53, residente e domiciliado na Avenida Santo Antônio, 712, centro, Milagres – Ba, e a Empresa: CRIS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 18.044.802/0001 69, estabelecida na Rua Roque Azevedo, n.º 208, Bairro Sede, Elisio Medrado – Ba, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Nivaldo Pereira Lima, portador de RG nº 593.602-08/BA e CPF n.º 006.941.505-68, resolvem celebrar a presente contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em paralelepípedos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em paralelepípedos na Rua Sinval Ribeiro Souza Neto, Rua Nicolau Alves da Silva, 1ª Travessa Nicolau Alves da Silva e 2ª Travessa Nicolau Alves da Silva, neste Município, com recursos financeiros provenientes do Contrato de Repasse nº 26719/2015, PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES e a Prefeitura Municipal de Milagres/BA, e consoante às condições estabelecidas no edital do TOMADA DE PREÇO nº 002/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO 076/2017 e na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O presente Instrumento vigorará pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor deste Contrato é de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), sendo que o valor será conforme os serviços efetivamente executados.

3.3 No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

3.4 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1009 – Pavimentação e recuperação de Vias Urbanas
3.3.9.039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
4.4.9.0.51.00 – Obras e instalações
00 – Recursos Ordinários
24 – Transferência de Convênios - Outros

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária/cheque, conforme desembolso previsto no cronograma físico financeiro e emissão da Nota Fiscal/ Fatura para fins de liquidação e pagamento, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação relativo ao período da fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

CONTRATO Nº 0083/2017

Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

4.2. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando o prazo a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

4.3. Poderá a Secretaria da Fazenda de Milagres, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.4. Caso a Secretaria da Fazenda de Milagres não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea "d" do inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

4.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de modo que os tributos incidentes sobre a operação dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Imediatamente após a assinatura do Contrato, disponibilizar o atendimento, nas condições, prazos e condições acertadas.

5.2 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.3 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços de acordo com as especificações constantes da proposta de preços da Licitante e seus anexos.

5.4 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.5 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução deste contrato.

5.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Av. João Leal Sales, 845, Centro, Milagres-BA CGC 13.720.263/0001-17 - CEP 45.315-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

CONTRATO Nº 0083/2017

6.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

7.1 Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

7.2 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Secretaria da Fazenda de Milagres de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a Secretaria da Fazenda de Milagres aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO PREÇO

8.1. 8.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de até 90 dias, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

I - multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados;

II - multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

III - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, tais como:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MILAGRES/BA por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) rescisão do contrato de Registro de Preços;

e) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

IV – Rescindida a Ata, ficará a contratada sujeita a multa e, ainda, às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

Av. João Leal Sales, 845, Centro, Milagres-BA CGC 13.720.263/0001-17 CEP 45.315-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

CONTRATO Nº 0083/2017

- a) por ato unilateral e escrito pela Prefeitura Municipal de Milagres, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII; XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da Autoridade Competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Milagres.
- c) por via judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

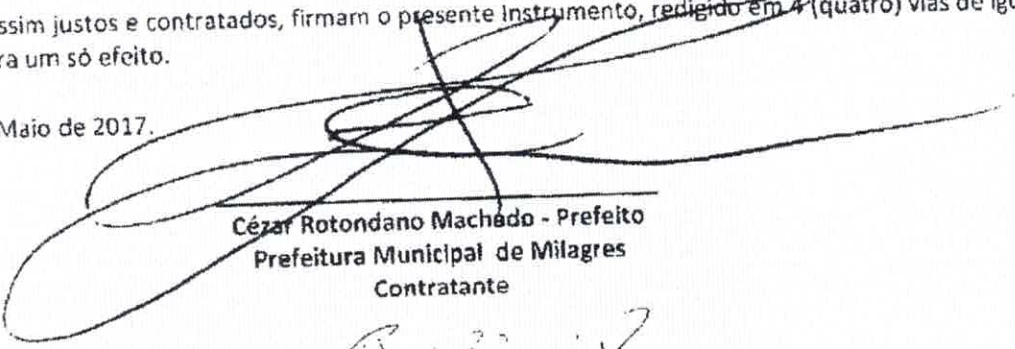
- 11.1. Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.
- 11.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.
- 11.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.
- 11.4. Integram o presente contrato o Edital do TOMADA DE PREÇO 002/2017 e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA, no que não dispuserem em contrário.

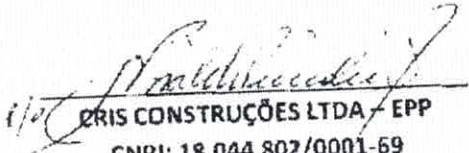
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 12.1. Fica eleito o foro de Milagres, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

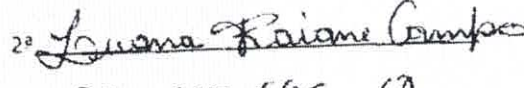
Milagres, 29 de Maio de 2017.


César Rotondano Machado - Prefeito
Prefeitura Municipal de Milagres
Contratante


CRIS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 18.044.802/0001-69
Nivaldo Pereira Lima
RG nº 593.602-08/BA
CPF nº 006.941.505-68
Contratada

Testemunhas:

1ª 
CPF: 040.427.165-04

2ª 
CPF: 057.659.695-60